



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º035/2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

A proposição deste Projeto de Lei decorre da necessidade de atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tesouro, especialmente em relação ao cumprimento de determinações legais e constitucionais, como o piso salarial dos profissionais de enfermagem instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022.

Conforme a Emenda Constitucional nº 127/2022, é responsabilidade da União prestar assistência financeira complementar para auxiliar os municípios no pagamento desses pisos. Apesar dessa complementação, a contratação emergencial se faz necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde, frente à carência de profissionais no quadro permanente, conforme permitido pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Destarte, a necessidade temporária e interesse público, bem como a urgência da matéria justifica-se para:

1. Garantir a manutenção dos serviços de saúde pública no âmbito municipal, que atualmente enfrenta déficit de profissionais, especialmente na Atenção Básica e nos serviços de urgência e emergência.
2. Atender ao aumento da demanda por serviços de saúde, agravada por fatores sazonais e por variações no perfil epidemiológico da população.
3. Evitar a interrupção ou descontinuidade na assistência de enfermagem, indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais à saúde garantidos pela Constituição Federal.

No tocante ao impacto orçamentário, as despesas decorrentes das contratações estão previstas nas dotações orçamentárias para os exercícios de 2024 e 2025, sendo que as complementações salariais dos profissionais de enfermagem estão condicionadas ao repasse de recursos federais, conforme regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

Logo, destaca-se que as contratações temporárias não representam ônus permanente ao Município, considerando o caráter transitório das admissões até a regularização de um novo concurso público, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, este projeto guarda conformidade legal, posto que se alinha aos preceitos da legislação federal e municipal, em especial:

- Lei Federal nº 14.434/2022 – Piso salarial da enfermagem.

RECEBEMOS EM
03 / 12 / 2024
Câmara Mun. Tesouro-MT

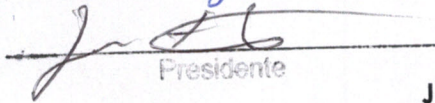


PROJETO DE LEI N.º 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 09 de dezembro de 2024


Presidente

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando:

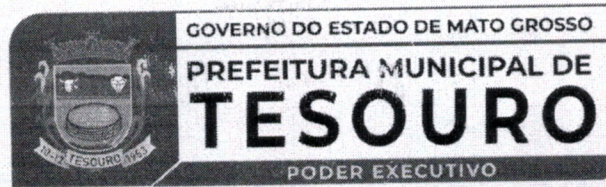
1. O disposto na Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem;
2. A Emenda Constitucional Nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece assistência financeira complementar da União para o cumprimento dos pisos salariais dos profissionais de enfermagem;
3. A Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que regulamenta o repasse da referida assistência financeira complementar pela União;
4. A Lei Municipal n.º 668/2023, que dispõe sobre o pagamento do complemento salarial dos profissionais de enfermagem no Município de Tesouro;

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de serviço, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para cargos considerados de excepcional interesse público não preenchidos por concurso público, visando à composição do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Tabela de Cargos Autorizados, que segue.

CARGOS	JORNADA SEMANAL (CARGA HORÁRIA)	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE R\$
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	1	1.510,00
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	44	15	1.510,00
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA	40	1	1.510,00

Adicionais como (insalubridade, noturno e complemento) serão regulamentados conforme legislação federal.

Repasse do complemento do piso nacional da enfermagem fica condicionado a realização do repasse pelo governo federal.



Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a efetivar a contratação apenas de servidores até o limite do quantitativo correspondente ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - As contratações temporárias autorizadas pelo art. 1º terão prazo de vigência entre 2 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, para preenchimento das vagas previstas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/MT, 02 de dezembro de 2024.

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109

Assinado digitalmente por JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
MD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFEB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR ABSOLUTA
CERTIFICADO DIGITAL, CN=Presencial: OU=0000102000102, CN=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
10200: 00669969109
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT